#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1018

Recife - Quinta-feira, 16 de junho de 2022

Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### AVISO PGJ Nº 29/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- I Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de exercício simultâneo para o GACE vinculado ao CAO Meio Ambiente, conforme Portaria PGJ nº 1.589/2022, na forma do anexo deste Aviso.
- II Abrir, até o dia 17/06/2022, o prazo para desistência.
- III Lembrar que os pedidos de desistência deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO PGJ Nº 013/2022 Recife, 15 de junho de 2022

EMENTA: Regulamenta o novo Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo e servidores à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elegeu, em seu artigo 37, dentre outros princípios relacionados à Administração Pública, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no §4º do artigo 41, estabeleceu como condição para a aquisição da estabilidade a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO o cumprimento da Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, referente à Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 01/2021 - Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco – PGGP/MPPE, que estabelece como diretriz (art. 6º, inciso IX) promover a gestão do desempenho, mediante acompanhamento efetivo do estágio probatório, da avaliação periódica de desempenho e acompanhamento funcional, com regras claras e critérios objetivos;

CONSIDERANDO ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas tecnologias, dentre as quais a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia,

efetividade e a integridade nas suas ações;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico de Gestão de Pessoas - MPPE referente ao período de 2018-2023, tem como um dos seus objetivos estratégicos promover o desenvolvimento de recursos humanos com foco em resultados:

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.956/2005 e alterações posteriores dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar e modernizar o Processo de Avaliação, alicerçado na valorização dos resultados, apoio para melhoria do desempenho e suporte para a superação das dificuldades, visando à eficiência e excelência dos serviços prestados pelo Ministério Público de Pernambuco;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Regulamentar o novo Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico-administrativo e servidores à disposição do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo Único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional está alinhado às diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco, sendo instrumento fundamental para nortear as ações de Gestão de Pessoas.

- Art. 2° A Avaliação de Desempenho Funcional é uma ferramenta de gestão que tem como objetivo aferir a eficiência dos servidores do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo e dos servidores à disposição do Ministério Público de Pernambuco, no desempenho de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações voltadas para o aperfeiçoamento profissional, a progressão na carreira e o desenvolvimento na organização.
- Art. 3° Submetem-se ao processo de avaliação de desempenho funcional todos os servidores em efetivo exercício, inclusive aqueles em cumprimento de estágio probatório e os que já alcançaram o final da carreira.
- Art.4º O servidor cedido a outro Órgão será avaliado pelo cessionário, obedecidas as regras fixadas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º Os servidores em efetivo exercício no Ministério Público ficarão sujeitos à avaliação contínua relativa à aferição do seu desempenho funcional, com vistas a:
- I Estabilidade no cargo público, para os servidores em estágio probatório:
- II Desenvolvimento na carreira, para os servidores estáveis do quadro efetivo do Ministério Público;
- III Subsidiar a decisão quanto a permanência no Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIEN SANTAIA de LIMA NOTOENTO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIGIF BARDOSA JURIO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



koberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br Público dos servidores que estão à disposição;

- IV Subsidiar ações de capacitação dos servidores;
- V Subsidiar ações de desenvolvimento de gestão de pessoas;
- VI Acompanhamento dos servidores que já alcançaram o final da
- Art. 6º O interstício para cada avaliação será de 365 dias de efetivo exercício no Ministério Público.

#### CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL – SERVIDORES ESTÁVEIS É À DISPOSIÇÃO

- Art. 7º O processo de avaliação de desempenho funcional é contínuo e permanente, devendo representar o desempenho predominante no período de avaliação de doze meses, observando-se os seguintes fatores de desempenho:
- I Relacionamento profissional e humano;
- II Capacidade técnica;
- III Iniciativa e comprometimento com o trabalho;
- IV Responsabilidade.
- Art. 8º A avaliação de desempenho funcional formaliza-se por meio dos seguintes instrumentos:
- I Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional (Anexo I);
- II Formulário de Identificação de Problemas e Soluções, no qual serão registrados os problemas que influenciaram negativamente o desempenho do servidor, bem como as propostas de solução para os mesmos (Anexo II).
- Art. 9º Em caso de remoção, lotação provisória ou movimentação interna do servidor, a avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo chefe imediato ao qual o avaliado subordinou-se por maior tempo durante o período.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade da avaliação pelo chefe imediato ao qual o servidor subordinou-se por maior tempo durante o período, devidamente justificada, o chefe imediato atual fará a avaliação do servidor, ouvidos, sempre que possível, os chefes que trabalharam com o servidor durante o período avaliativo.

- Art.10 A avaliação dos servidores estáveis será realizada anualmente com base nas situações constituídas e compreendidas nos doze meses que antecedem à avaliação.
- Art.11 A avaliação dos servidores à disposição será realizada anualmente no mês de outubro, com base nas situações constituídas e compreendidas nos meses que antecedem à avaliação.

#### CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO

- Art. 12 A avaliação de cada descrição comportamental será efetuada de acordo com os seguintes conceitos e pontuações:
- I. Nunca: 1 ponto
- II. Raramente: 2 pontos
- III. Às vezes: 3 pontos
- IV. Frequentemente: 4 pontos
- V. Sempre: 5 pontos.
- § 1°. Para os efeitos deste artigo compreende-se por:
- I. Nunca: Quando a descrição comportamental não ocorrer durante o período de avaliações;
- II. Raramente: Quando a descrição comportamental ocorrer poucas vezes;

- III. Às vezes: Quando a descrição comportamental ocorrer com mediana frequência;
- IV. Frequentemente: Quando a descrição comportamental ocorrer diversas vezes;
- V. Sempre: Quando a descrição comportamental ocorrer constantemente.
- § 2°. Quando não se aplicar ao servidor qualquer das descrições comportamentais, utilizar-se-á o código "N" que significa "não se aplica", devendo constar a justificativa no formulário de avaliação.
- Art. 13 Obtêm-se o resultado final da avaliação de desempenho funcional pelo somatório das pontuações atribuídas a cada descrição comportamental, dividido pelo número de descrições, excluídas as que não se aplicam ao avaliado.
- § 1°. O servidor que, no resultado final da avaliação, obtiver média geral igual ou superior a 3,50 (três vírgula cinquenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, é considerado aprovado na avaliação de desempenho, e estará apto aos fins descritos nos itens I, II e III do art 5° desta resolução.
- § 2°. Na apuração do resultado final consideram-se duas casas decimais.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 14 Compete à Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho:
- I Proceder à análise e apuração das Avaliações de Desempenho que lhe forem encaminhados;
- II Prestar orientações e esclarecimentos aos avaliadores e avaliados, quando necessário para o eficaz funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional;
- III Solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor;
- IV Receber, analisar, instruir os recursos administrativos e encaminhar para parecer jurídico, visando subsidiar a apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público;
- V Encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, a relação dos servidores e/ou avaliadores que descumprirem as normas e prazos deste Regulamento, para as providências que se fizerem necessárias;
- VI Acompanhar o resultado da avaliação, podendo propor medidas para a melhoria do desempenho do servidor;
- VII Emitir relatório final com os resultados das avaliações dos servidores e encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de cumprimento do Art.5°.
- Art. 15 Compete ao servidor avaliado:
- I A observância dos artigos constantes neste Regulamento;
- II O conhecimento das informações contidas no Manual de Orientações;
- III Cientificar-se das atividades ou tarefas a serem desempenhadas no período da avaliação;
- IV Dar a ciência no resultado de sua avaliação;
- V Encaminhar à Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, via sistema e dentro do prazo estipulado no Art.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIRA DE LIMA NOTOEITO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIT BATOSA JURIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURIDIPOS. COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIO

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- 22, os formulários de Avaliação de Desempenho e de Identificação de Problemas e Soluções.
- Art.16 Não serão avaliados os servidores que estiverem à época da avaliação:
- I Exercendo mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- II Em gozo de licença sem vencimento;
- III Licenciados para acompanhar cônjuge:
- IV Não completarem o interstício de 365 dias de efetivo exercício entre cada avaliação;
- Art. 17 Compete ao avaliador:
- I A observância dos artigos e prazos constantes nesta Resolução;
- II O conhecimento das informações contidas no Manual de Orientações;
- III Orientar os servidores quanto ao processo de avaliação;
- IV Acompanhar o desempenho do servidor durante o período de avaliação e sua produtividade, bem como o reflexo nos resultados da unidade;
- V Avaliar o desempenho do servidor ao final do período de avaliação, através de Formulário próprio, conforme as suas atribuições;
- VI identificar, juntamente com o servidor, as causas dos problemas detectados no período de avaliação, ou situações que possam comprometer ou dificultar o desempenho do servidor, através do preenchimento do Formulário de Identificação de Problemas e Soluções.
- Art. 18 É possível o avaliado participar, junto com o avaliador, da elaboração de sua avaliação funcional, identificando as causas dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação e indicando as possíveis soluções.
- Art. 19 Estão impedidos de realizar a Avaliação de Desempenho os avaliadores que não tenham acompanhado o desempenho do avaliado.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do avaliador, poderá promover a avaliação o substituto legal, desde que tenha acompanhado o servidor durante o período de avaliação, observando o disposto no Art. 9º

#### CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

Art. 20 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício para determinação do interstício da avaliação, serão deduzidos todas as ausências e afastamentos que não correspondem ao efetivo exercício, nos termos da Lei nº 6.123/1968 e alterações, sendo retomada a partir do retorno do servidor.

Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste dispositivo será feita através do registro funcional de afastamentos realizado no sistema de gestão de pessoas.

Art. 21 - Os períodos de licenças e afastamentos previstos na Lei nº 6.123/1968 e alterações, como de efetivo exercício, não prejudicarão a avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins de progressão funcional, repetir-se-á a pontuação da última avaliação efetuada, nos casos de licenças ou afastamentos previstos no caput, que compreenderem todo o período de avaliação.

#### CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 22 – Os formulários de Avaliação de Desempenho e de Identificação de Problemas e Soluções deverão ser encaminhados pelo servidor à Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, via sistema, no mês de conclusão do interstício.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

- Art. 23 É garantido ao servidor avaliado, que discordar de sua avaliação, recorrer à Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, apresentando argumentos fundamentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da avaliação pelo sistema.
- § 1º O servidor deve indicar o fator correspondente e as razões de discordância da pontuação, anexando os documentos pertinentes ao recurso.
- § 2º A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho analisará e instruirá o processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento do recurso, prorrogável por igual período, com dados e/ou documentos relacionados à vida funcional do recorrente, e o remeterá ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para apreciação e julgamento.
- $\S~3^{\rm o}$  Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo.
- Art. 24 Findo o julgamento e adotadas as providências cabíveis, o processo relativo ao recurso será disponibilizado para ciência do recorrente e do avaliador, permanecendo registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

#### CAPÍTULO VIII DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

- Art. 25 O servidor efetivo e estável que obtiver avaliação insuficiente será considerado inapto para o desenvolvimento na carreira, até nova avaliação.
- Art. 26 A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho poderá sugerir ações para a solução dos problemas de desempenho do servidor, identificados na avaliação, através de programas de treinamento ou outras medidas.
- Art. 27 O servidor efetivo e estável que obtiver a média geral estabelecida no Art. 13 será considerado apto para o desenvolvimento na carreira.

#### CAPÍTULO IX ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Art. 28 O estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 6.123/1968 e suas alterações posteriores:
- I idoneidade moral: correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou pão:
- II assiduidade: constância e pontualidade, observando-se o cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, evitando-se ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativa perante a chefia imediata:
- III disciplina: abrange a observância ao poder hierárquico e disciplinar e o acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestadamente ilegais, alcançando ainda a atuação dentro dos princípios ético-

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINTAINA DE LIMIN SOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Br CONSELHO SUPERIO

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Baros Marcio Cursietti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br profissionais impostos e esperados dos servidores públicos, tais como discrição no tratamento de assuntos de interesse do órgão em que atua e tratamento digno e urbano dispensado aos demais servidores e aos usuários dos serviços públicos;

- IV eficiência: avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como o uso de materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.
- Art. 29 As avaliações serão realizadas periodicamente ao final do décimo segundo, vigésimo quarto e trigésimo segundo meses contados da data de entrada em exercício, mediante a aplicação do formulário específico.
- Art. 30 A avaliação do estágio probatório será efetuada pela chefia imediata à qual o servidor esteja imediatamente subordinado, através de formulário (Anexo III), e na sua ausência ou impedimento, deve ser adotado o procedimento estabelecido no parágrafo único do Art. 9°.
- Art. 31 A avaliação dos fatores relacionados no Art. 28 será efetuada de acordo com os seguintes conceitos e pontuações, exceto o fator idoneidade moral:
- I. Nunca: 1 ponto
  II. Raramente: 2 pontos
  III. Às vezes: 3 pontos
  IV. Frequentemente: 4 pontos
  V. Sempre: 5 pontos.
- § 1°. Para os efeitos deste artigo compreende-se por:
- Nunca: Quando a descrição comportamental não ocorrer durante o período de avaliações;
- II. Raramente: Quando a descrição comportamental ocorrer poucas vezes;
- III. As vezes: quando a descrição comportamental ocorrer com mediana frequência;
- IV. Freqüentemente: Quando a descrição comportamental ocorrer diversas vezes;
- V. Sempre: Quando a descrição comportamental ocorrer constantemente.
- § 2°. No fator idoneidade moral o conceito de avaliação a ser informado será: "SIM" ou "NÃO".
- Art. 32 Obtêm-se o resultado final da Avaliação do Estágio Probatório pelo somatório das pontuações atribuídas a cada subfator, dividido pelo número de subfatores.
- § 1°. O servidor que tiver o conceito "Não" no fator idoneidade moral, em qualquer ciclo avaliativo, será considerado inapto ao cargo.
- § 2°. Para ser considerado apto, o servidor deverá obter no resultado final da avaliação a média geral igual ou superior a 3,50 (três vírgula cinquenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.
- § 3°. Na apuração do resultado final consideram-se duas casas decimais.
- Art. 33 É garantido ao servidor em estágio probatório, que discordar de sua avaliação, recorrer à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, apresentando argumentos fundamentados e documentos pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da avaliação pelo sistema.
- § 1º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade analisará e instruirá o processo, no prazo de 15

- (quinze) dias, contado da data de recebimento do recurso, prorrogável por igual período, com dados e/ou documentos relacionados à vida funcional do recorrente e o remeterá ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para apreciação e julgamento.
- § 2° Findo o julgamento e adotadas as providências cabíveis, o processo relativo ao recurso será disponibilizado para ciência do recorrente e do avaliador, permanecendo registrado nos assentamentos funcionais do servidor.
- § 3° Se, no curso do estágio probatório, for apurada, em processo regular, a inaptidão para o exercício do cargo, o servidor será exonerado.
- § 4º No curso do processo a que se refere o parágrafo anterior, e desde a sua instauração, será assegurada ao servidor ampla defesa.
- Art. 34 A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, conforme abaixo especificado:
- I 2 (dois) representantes da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas CMGP;
- II 1 (um) representante indicado pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP;
- III 1 (um) suplente indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP.
- § 1º Todos os membros titulares e o suplente deverão ser servidores estáveis.
- $\S$  2º O membro suplente responderá no caso de ocorrência de afastamento do membro titular.
- § 3º Um dos membros designados no inciso I deste artigo será responsável pela presidência e coordenação das atividades da comissão.
- § 4º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade se reunirá mediante convocação de seu Presidente, desde que haja processos para análise ou avaliações para apuração.
- Art. 35 Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade:
- I Proceder à análise e apuração das Avaliações do Estágio Probatório;
   II Prestar orientações e esclarecimentos aos avaliadores e avaliados, quando necessário;
- III Solicitar, formalmente, quando julgar necessário, informações, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor;
- IV Receber, analisar e instruir os recursos administrativos e encaminhar para parecer jurídico, visando subsidiar a apreciação pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público;
- V Acompanhar o resultado da avaliação, podendo propor medidas para a melhoria do desempenho do servidor;
- VI Emitir relatório final com os resultados das avaliações dos servidores, informando, se for o caso, eventual descumprimento da norma ou prazo previsto nesta Resolução, e encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público.
- § 1º As avaliações encaminhadas constarão nos assentamentos funcionais do servidor, ficando à disposição do avaliado e de sua chefia imediata.
- § 2º No quarto mês que antecede o fim do estágio probatório, com o recebimento da avaliação correspondente ao terceiro ciclo, devidamente concluído, a Comissão de Avaliação do

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIER SANTAIA de LIMA NOTOENTO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIDIR BATOSA JURIOR SUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br Estágio Probatório e Estabilidade consolidará as informações das avaliações em relatório específico e encaminhará ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público.

§ 3º O procedimento definido no § 2º deste artigo não dispensa a chefia imediata de continuar observando os fatores de avaliação previstos no Art. 28 desta Resolução, devendo oferecer manifestação devidamente justificada de qualquer fato novo que possa influir no conceito final do avaliado.

Art. 36 - Compete ao servidor avaliado:

I - a observância dos artigos constantes neste Regulamento;

II - o conhecimento das informações contidas no Manual de Orientações;

III – cientificar-se das atividades ou tarefas a serem desempenhadas no período da avaliação;

IV - dar a ciência no resultado de sua avaliação;

V - encaminhar à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, via sistema e dentro do prazo estipulado no Art. 29, o formulário de Avaliação.

Art. 37 - Caberá à chefia imediata, quando da apresentação do servidor na unidade, fornecer as seguintes informações:

I - missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos organizacionais;

II - normas e regulamentos a que estão sujeitos a unidade e os seus integrantes;

III - tarefas a serem desenvolvidas pelo servidor, considerando a atribuição básica do cargo, as quais serão objeto de apreciação no processo de avaliação;

IV - expectativas da unidade e a importância do desempenho do servidor nos resultados e imagem da Instituição;

V - o funcionamento do processo de acompanhamento e avaliação dos servidores em estágio probatório, conforme as disposições desta Resolução.

Art. 38 – Os períodos de licencas e afastamentos previstos na Lei nº 6.123/1968 e alterações, como de efetivo exercício, não prejudicarão a Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 39 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício para determinação do interstício da avaliação, serão deduzidos todas as ausências e afastamentos que não correspondem ao efetivo exercício, nos termos da Lei nº 6.123/1968 e alterações, sendo retomada a partir do retorno do servidor.

Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste dispositivo será feita através do registro funcional de afastamentos realizado no sistema de gestão de pessoas.

# CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados previamente à Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho ou à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Estabilidade, que os instruirão, e serão resolvidos por deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2022, ficando Revogada a Resolução RES-PGJ nº 011/2013 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado)

#### **PORTARIA PGJ Nº 1.615/2022**

#### Recife, 14 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público:

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Assessora da 3º PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como o pedido de lotação da Analista Ministerial da 7º PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes na supracitada promotoria, constantes no Processo SEI nº 19.20.0519.0012068/2022-89;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0519.0012068/2022-89, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISADORA CEZAR MENEZES GUSMÃO

CPF: \*\*\*258.894\*\*

LOTAÇÃO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

SEI: 00012068/2022-89

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

### **PORTARIA PGJ Nº 1.616/2022**

#### Recife, 15 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

GERAL SUBSTITUTO



DOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.617/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 025ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana, no período de 13/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.618/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

- I Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara;
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco:
- III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 481/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 433907/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA, Analista Ministerial, matrícula nº189.058-1, lotado na Central de Recursos Criminais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 482/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0011008/2022-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 05 dias, contados a partir de 09/05/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.030-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBER SANTAIA de Lima Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Lenato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Canvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Baros Marcio Cursietti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

#### PORTARIA Nº SUBADM 483/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0013235/2022-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, Técnico Ministerial –Administrativa, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 06/06/2022, tendo em vista o afastamento da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.002-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 484/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0013244/2022-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

# RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA, Técnico Ministerial – Administrativa, matrícula nº 189.138-3, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 16/05/2022, tendo em vista o afastamento da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, matrícula

nº188.159-0, servidora extraquadro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 485/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas ativ

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA no período de 01/07/2022 a 01/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

 VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2023.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIER SANTAIA de Lima Notberto 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
Valdir Barbosa Junior 
SUBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



toberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

#### PORTARIA Nº SUBADM 486/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE:

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
   III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministeria de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO no período de 15/06/2022 a 15/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 487/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado

de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 ${\sf I}$  – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO no período de 16/06/2022 a 16/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 488/2022 Recife, 15 de junho de 2022

PORTÁRIA

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021:

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUIGNE SAITAMA de LIMA Notberto 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIGIF BARDOSA JURIOR 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS INIPIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria I izandra I ira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIO

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

#### 15.996/2017:

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO no período de 20/06/2022 a 20/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 489/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0519.0013891/2022-47, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MANUELLA DE OLIVEIRA FERRAZ, matrícula nº 190.340-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 490/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA no período de 15/06/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nolma Baros Marcio Cursietti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafre / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 111/2022 Recife, 15 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 929 Assunto: Ofício CGMP nº 81/2022 Data do Despacho: 14/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 930 Assunto: Ofício nº 81/2022 Data do Despacho: 15/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 931 Assunto: Compensação de Plantão Data do Despacho: 15/06/22 Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 932 Assunto: Férias Data do Despacho: 15/06/22

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 933 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 15/06/22 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 934 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 15/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº (...) Assunto: Manifestação Audivia Data do Despacho: 14/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Tabela de Substituição Automática das PJs da Capital

Data do Despacho: 14/06/22 Interessado(a): 11ª Vara Criminal

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Ofício nº 493/2022 - PJC Data do Despacho: 14/06/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais Despacho: Arquive-se o presente procedimento, com cópia das

informações e do presente despacho às Procuradorias Criminal e Cível,

para conhecimento.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Informações das Promotorias de Justiça - Editais de Promoção

e de Remoção Data do Despacho: 14/06/22

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo: 433910/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/06/2022

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 02014.001.591/2021 Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.591/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.591/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, \$1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.591/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. S. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CÓNSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria:
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0026.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINER SARIAMA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIF BARDAS JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteir
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Sartios Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaintti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br 3.3. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justica.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.600/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.600/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, \$1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.600/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. L. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Considerando o teor das informações anexadas ao evento 0027, determino que seja notificado o denunciante e ao H.S.E., a fim de requisitar, com fulcro no art. 74,

V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 10 (dez) dias, caso seja possível, a apresentação de cópia da certidão de óbito da Sra. M. de L. S.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.655/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.655/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.655/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. F. M. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

 Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

 Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0027.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail. ascom@mppe.mp.br

#### PORTARIA Nº 02053.001.505/2022

Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.505/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.505/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato de indícios de reajuste abusivo em plano de saúde coletivo por adesão;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º,

CONSIDERANDO que os planos de saúde podem ser individuais/familiares ou coletivos, dependendo da forma de contratação. CONSIDERANDO que nos contratos coletivos existe um intermediário. O ato formal de contratação ocorre entre a operadora de plano de saúde e uma pessoa jurídica (empresa, sindicato, associação, fundação), sendo que o plano de saúde será em prol dos funcionários ou sindicalizados ou associados, podendo se estender a seus dependentes.

CONSIDERANDO que os contratos coletivos representam a maior parte do mercado de planos de saúde;

CONSIDERANDO que os reajustes dos planos coletivos por adesão NÃO são regulamentados pela ANS ou pela Lei 9.656/98, ou seja, a operadora é livre para implementar os reajustes unilateralmente, colocando o consumidor em desvantagem excessiva;

CONSIDERANDO que não é tangível ao consumidor aferir, por si só, a regularidade dos reajustes, vez que este não tem acesso aos dados que compõe seu cálculo:

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.505/2022 em face da UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com a finalidade de investigar indícios de reajuste abusivo em plano de saúde coletivo por adesão.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis. 4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.449/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02326.001.023/2021 Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.023/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.023/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 023/2021, para fins de apurar notícia apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, contendo denúncia acerca de superfaturamento na licitação para aquisição de computadores pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho: CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial:
- 2) Oficie-se a SME solicitando informações atualizadas a respeito da auditoria realizada pelo TCE.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.303/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.303/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais, e ainda:

GERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que o inquérito civil 02326.000.282/2020 foi instaurado para fiscalizar as obras de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que que a instauração do Inquérito supracitado ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 30/2018, no qual observou-se, em razão da complexidade da matéria, a necessidade de se prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que durante todo o curso do Inquérito foram efetivadas várias diligências com o intuito de apurar os fatos objetos de investigação, procedendo-se

com a devida expedição de ofícios a fim de obter as documentações necessárias para conferência e análise, contando com o apoio do TCE/PE, bem como a realização de audiências com a municipalidade; CONSIDERANDO que, conforme as informações carreadas nos autos aquele IC, no último ofício recebido expedido pela Câmara, consta que, através de processo licitatório, foi contratada a empresa ENGETOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, fiscalização e acompanhamento de obras de reforma e ampliação do prédio, assim como suporte técnico nos procedimentos internos de engenharia. No que tange ao cronograma, informou-se que a comissão de processo licitatório está realizando os procedimentos e ajustes necessários para o lançamento do edital;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele com a posterior instauração de um novo procedimento para dar continuidade a apuração dos fatos aqui investigados;

Instauro o presente Inquérito Civil em cumprimento ao despacho de arquivamento proferido nos autos do IC original, 02326.000.282/2020, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, o seguinte:

- a) Oficie-se a Câmara Municipal solicitando informações atualizadas a respeito do objeto dos autos, no prazo de 15 dias.
- b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de junho de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.787/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.787/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 787/2021, para fins de apurar manifestação noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 021 /FMS/2021, realizado pela PMCSA, que tem por objeto aquisição de Medicamentos Alopáticos para suporte frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da

RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias,

prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial

2) Aguardem os autos em secretaria até o prazo assinalado para conclusão da análise técnica solicitada.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.694/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.694/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 694/2021, para fins de apurar possível situação de não utilização/desvio de verba pública destinada ao calçamento de ruas, pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o

prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Cumpra-se o despacho anterior.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINARA DE LIMB NOTOERIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDI BARDOSA DUIRIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carrelho

DUVIDORA selma Magda Pereira Barbosa Bar CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.018/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.018/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4°, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8°, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 018/2021, para fins de apurar notícia anônima apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, na qual se denuncia que o coordenador de RH da Secretaria Municipal de Saúde estaria praticando "rachadinha" de valores pagos a título de plantões extras, juntamente com médicos vinculados à SMS;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual

período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Aguardem os autos em secretaria até a data prevista para conclusão da análise técnica solicitada, qual seja 31/07/22.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.292/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.292/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, objetivando investigar denúncia sobre continuação de construção irregular em áreas inseridas dentro do Parque Armando Holanda, no polígono de tombamento;

CONSIDERANDO ter sido apresentada resposta pelo o Superintendente de Controle Urbano, em atendimento às

requisições feitas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser

promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial; 2) Nomeia-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- Aguarde-se a reunião que será realizada no dia 15.06.2022 (SIM 02328.000.121/2020) ,cujo assunto é correlato. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de junho de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

#### PORTARIAS Nº nº 01689.000.040/2022 Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.040/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.040/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

IC 003/2013

AUTO 2013/1367859

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no município de Orocó, no tocante aos comissionados, temporários e concursados, referentes ao ano de 2013. Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão( Promotoria de Justiça de Orocó/PE) , em 11/04/22, através da PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2022.

Registro ainda que além do procedimento em análise existem diversos outros procedimentos que encontram-se "fora do arquimedes e do SIM", em desconformidade com os atos normativos que disciplinam a atuação ministerial, senão vejamos:

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIER SAINAIA de LIMA NOTOEITO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIDI BIATOSA JURIOR 
SUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aureito Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público; DETERMINO:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;
- · Após volvam-se conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Petrolina, 13 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.041/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.041/2022 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO IC 004/2013 AUTO 2013/1367866

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Orocó, no tocante aos comissionados, temporários e concursados, referentes ao ano de 2013.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão( Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 11/04/22, através da PORTARIA POR-PGJ N° 586/2022.

Registro ainda que além do procedimento em análise existem diversos outros procedimentos que encontram-se "fora do arquimedes e do SIM", em desconformidade com os atos normativos que disciplinam a atuação ministerial, senão vejamos:

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos

servicos

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);

- A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;
- Após volvam-se conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Petrolina, 13 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.042/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.042/2022 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO IC 02 /2014

AUTO 2014/1515655

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na destinação dos resíduos sólidos no Município de Orocó-PE, tendo sido também objeto de apuração na realização de atividades de pessoas em situação de indignidade pela degradação humana na exploração do lixo, instaurado em ação conjunta do Ministério Público de Pernambuco com o Ministério Público do Trabalho através da Portaria 01 /2013, publicada em 12 de janeiro de 2013.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão( Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 11/04/22, através da PORTARIA POR-PGJ N° 586/2022.

Registro ainda que além do procedimento em análise existem diversos outros procedimentos que encontram-se "fora do arquimedes e do SIM", em desconformidade com os atos normativos que disciplinam a atuação ministerial. senão veiamos:

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet:

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECÓMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

#### DETERMINO:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;
- Após volvam-se conclusos para deliberação.

#### Cumpra-se

Petrolina, 13 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.043/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.043/2022 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO IC /2019 AUTO 2016/2458008

DOC 8234730

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades apontadas pela APEVISA – AGENCIA DE VIGIL NCIA SANITÁRIA DE PERNAMBUCO em fiscalização realizada nas dependências da Agência Transfusional do Hospital Eulina Novaes Bione na data de 26.11.2015. Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão( Promotoria de Justiça de Orocó/PE) , em 11/04/22, através da PORTARIA POR-PGJ N° 586/2022.

Registro ainda que além do procedimento em análise existem diversos outros procedimentos que encontram-se "fora do arquimedes e do SIM", em desconformidade com os atos

normativos que disciplinam a atuação ministerial, senão vejamos:

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM:

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

#### DETERMINO:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);

A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público; Após volvam-se conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Petrolina, 13 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.044/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.044/2022 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO IC 001/2016

AUTO 2016/2171747 DOC 7571793

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar ato de improbidade administrativa decorrente do uso privado de veículo da prefeitura de Orocó/PE para realização de "carrego de barro" para a propriedade de Edilson Amando, fato ocorrido no dia 04.01.2016, a pretexto da autorização do então prefeito Reginaldo Cráteu.

Diante disso, a Promotoria de Justiça em Orocó, por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBIES SAITAMA de L'IMA Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-mail: 3192-7000 Portaria 01/2016, instaurou Procedimento Preparatório, convertido em Inquérito Civil ante o decurso do prazo, para apuração do fato e identificação dos agentes públicos que procederam de forma improba, visando o ressarcimento do dano ao erário.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão( Promotoria de Justiça de Orocó/PE) , em 11/04/22, através da PORTARIA POR-PGJ N° 586/2022.

Registro ainda que além do procedimento em análise existem diversos outros procedimentos que encontram-se "fora do arquimedes e do SIM", em desconformidade com os atos normativos que disciplinam a atuação ministerial, senão vejamos:

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público; DETERMINO:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;
- Após volvam-se conclusos para deliberação.

Cumpra-se Petrolina, 14 de junho de 2022. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.045/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.045/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição nos autos do IC/MPF nº: 1.26.004.000062/2017-76, instaurado para apurar a ausência de repasse à Caixa Econômica Federal(CEF) de valores descontados das remunerações de servidores do Município de Orocó-PE, a título de empréstimos consignados, com base no Convênio nº 06430, nos meses de agosto a novembro de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se.

Petrolina, 14 de junho de 2022. Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.046/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIGNE SAITADA de L'IMB NOTORTO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Jurior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público; RESOLVE:

CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de número 01/2019 em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

#### DETERMINAR:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar Municipal com a finalidade de se perquirir se demanda ensejadora da instauração do presente procedimento foi devidamente atendida.

  Cumpra-se.

Petrolina, 14 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.064/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada através de ofício da lavra da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal informando acerca de possível desvio de finalidade na utilização de veículo adquirido com recursos do programa caminho da escola;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM:

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais:

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER esta NOTÍCIA DE FATO de número 2016-2504333 em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBIES SAITAMA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR.

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e CAO infância e Juventude, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.055/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.055/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício TCE nº 13-94, que encaminha, o processo TC nº 9302058-2 elencado irregularidades praticadas à época:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEDIÇÃO de ofício à Secretaria do Juízo da Comarca de Orocó com a finalidade de se perquirir acerca de eventual ação ajuizada cujo objeto seja o Processo TC nº 9302058-2 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de junho de 2022. Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.047/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.047/2022 Inquérito Civil 00000.000.000/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema; CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIEN SANTAIA de LIMA NOTOETO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIIdif Barbosa Junior 
SUBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURDIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de número 03/2016 em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM( inclusive mídia);
- REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO Meio Ambiente, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga

Promotor de Justiça

em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.594/2022 Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.594/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.594/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar transferência de escola no âmbito da rede municipal de ensino para os estudantes W. C. da S. e J. F. G. V. de O. CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por A. G. da S. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual declara a noticiante que mudou de residência e necessita transferir seus filhos, atualmente matriculados na Escola Municipal Carlucio Castanha;

CONSIDERANDO que a noticiante não apresentou comprovante de residência atualizado, para respaldar o pleito ministerial, foi determinado contato com a noticiante para a complementação dessas informações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma

etapa ou ciclo de ensino da educação básica;"

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP no 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 80, III, da Resolução RES-CSMP no 003 /2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar transferência de escola no âmbito da rede municipal de ensino para os estudantes W. C. da S. e J. F. G. V.

2 - assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3 - Entre em contato com a noticiante mediante o telefone constante nos autos, lavrando-se certidão, a fim de solicitar que envie comprovante de residência atualizado a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inviabilizar a atuação deste órgão ministerial e acarretar no arquivamento da notícia de fato, com fundamento no art. 3°, § 3°, III, da Resolução RES-CSMP n° 03/2019;

4 - Publique-se a portaria no DOE.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda.

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.231/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.231/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar oferta de educação inclusiva à estudante T. V. D. C. na Escola Municipal Poeta Jonatas Braga.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que a estudante T. V. D. C., com deficiência intelectual, matriculada na Escola Municipal Poeta Jonatas Braga, está há 03 (três) anos sem acesso à escola, por falta de apoio para acompanhá-la na unidade ensino;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Secretária de Educação do Município informou que a estudante em tela possui Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como recebe atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM; contudo, no tocante ao AADEE, esclareceu que está em processo de seleção simplificada para contratação de

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINTAINA DE L'IMB NOTOETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br profissionais que atuem na área;

CONSIDERANDO que a noticiante informou ao Cartório Ministerial que sua filha está matriculada na referida escola, porém frequentando apenas 02 dias por semana a

Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, uma vez que na escola está sem acompanhante na sala de aula;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.":

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;";

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns":

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar:":

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, III, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar oferta de educação inclusiva à estudante T. V. D. C. na Escola Municipal Poeta Jonatas Braga";

- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no

prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações atualizadas no tocante ao processo de seleção simplificada, notadamente a data para a contratação dos profissionais de AADEE, bem como quantos serão lotados na Escola Municipal Poeta Jonatas Braga e o profissional que será disponibilizado para realizar o apoio em sala de aula para o (a) referido (a) estudante;

- 4 Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;
- 5 Publique-se em Diário Oficial;
- 6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.004/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar supostas noticiante relata irregularidades no tratamento com o seu filho com TDAH na Escola Municipal Poeta Solano Trindade

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por M. F. perante a Ouvidoria do MPPE, relatando irregularidades no tratamento com o seu filho, com TDAH, na Escola Municipal Poeta Solano Trindade;

CONSIDERANDO, ainda, que a noticiante informou que a criança em tela está fora da escola há 02 (dois) anos, pois não consegue entrar em nenhuma escola em virtude de sequelas advindas de tratamento discriminatório de professora no âmbito da referida unidade escolar; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão":

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação":

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBIES SAITAMA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



koberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar supostas irregularidades no tratamento com criança com TDAH na Escola Municipal Poeta Solano Trindade";
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3 Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da manifestação audívia nº 592933, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas diante dos fatos relatados, se for o caso, bem como as medidas com vistas a garantir a oferta de atendimento educacional especializado ao estudante;
- 4 Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico). Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.151/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.151 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar implantação de educação inclusiva no âmbito do Colégio Henrique Dias, notadamente o funcionamento de Sala de Recursos Funcionais - SRM

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Escolar apresentado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitação à direção do Colégio Henrique Dias da conclusão e entrega de cópias do Projeto de Inclusão e Proposta Pedagógica e da sua implantação, bem como o Cronograma de Atendimento do professor do AEE até o dia 28/02/2022, bem como que fossem enviados fotos da Sala de Recursos Multifuncionais assim que estiver em funcionamento; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características,

interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSÍDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 80 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar implantação de educação inclusiva no âmbito do Colégio Henrique Dias, notadamente o projeto de inclusão e o funcionamento de Sala de Recursos Funcionais SRM";
- Reitere-se o ofício nº 01891.000.151/2022-0003, com a remessa de cópia da presente portaria de instauração;
- Transcorrido o prazo previsto no expediente do item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos;
- 4) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico). Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01891.001.539/2022

Recife, 14 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.539/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.539/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento Administrativo com tramitação específica - Demandas da RPA 05 quanto à ausência de Vagas para educação infantil - conforme determinação em ata de reunião ministerial de 24/05/2022, no procedimento 01891.000.834/2022

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);
- 3) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) as peças informativas oriundas oriundas do Procedimento de

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01891.000.895/2020, bem como diligência do Despacho Ministerial na ata de reunião setorial do dia 24.05.2022, que assevera " será instaurado um PA específico para as demandas da RPA 5, no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil";

6) a necessidade de esclarecer e encontrar soluções para a insuficiência de vagas para o ensino infantil no âmbito da RPA 5 do Município do Recife:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

- 3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e requisitando: informação sobre as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 5 (principalmente a aquisição ou aluguel de imóveis para a criação de novas unidades escolares). Prazo: ;
- 4) oficiar ao Conselho Tutelar da RPA 5, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias úteis:
- 4.1) os atuais critérios adotados para o atendimento, arquivamento de informações e controle de demandas relacionados com pleito de vagas na educação infantil do Recife, procurando sempre atualizar os dados quando forem encaminhados ao MPPE e à Prefeitura do Recife;
- 4.2) escala de dia e horário de atendimento dos Conselheiros Tutelares do referido Conselho, no que se refere a pleitos relacionados com a educação infantil;
- 4.3) proposta e critérios para a criação de uma fila/ordem de preferência nas vagas para as creches municipais do Recife;
- 4.4) indicar para a SEDUC Recife (com cópia para o MPPE) imóveis que possam ser adquiridos para a ampliação de vagas na área na RPA 5;
- 5) Designar reunião setorial para tratar da oferta de vagas da educação infantil, no âmbito da RPA 5, para o dia 18.08.2022 (convidar a SEDUC Recife e o Conselho Tutelar da RPA 5).

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça. agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Processo TC nº 0885/21, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Amaraji – Processo TC nº 20100637-6 – exercício financeiro de 2018, apontou que as demonstrações contábeis elaboradas pela Prefeitura no exercício de 2018 atingiram um nível de índice de Convergência Contábil "crítico", com inconsistências nos Balanços Financeiro, Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, além de ter havido falta de regularidade quanto à divulgação dos dados contábeis;

CONSIDERANDO que tais irregularidades configuram prejuízo ao relevante exercício do controle acerca da gestão da Prefeitura, porque retira totalmente a confiabilidade da documentação a partir da qual são apontados os achados de auditoria, além de afrontarem os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que diversamente do que se possa à primeira vista imaginar, não se cuida de vício meramente formal, mas de vício de índole gravíssima, porque permite verdadeira maquiagem nas contas públicas, retirando-lhe elemento essencial, que é a credibilidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fastos supramencionados.

DETERMINA-SE, desde logo:

- O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;
- A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Ministério Público de Contas;
- A expedição de ofício ao Ministério Público de Contas informando a instauração do presente procedimento;
- 4. O acesso ao sítio eletrônico do TCE e obtenção de cópia integral do Processo TC nº 20100637-6, juntando-se aos autos.

Cumpra-se.

Amaraji, 15 de junho de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01536.000.011/2022

Recife, 15 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.011/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01536.000.011/2022

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE Promotor de Justiça de Amaraji

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Promotoria de Justiça de Serrita

Recife, 7 de junho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Serrita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede municipal de ensino do MUNICÍPIO DE SERRITA, dentre as quais, a existência de profissionais de apoio nas escolas municipais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SAITAIA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIR BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; " e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3°, parágrafo único, da Lei nº 12. 764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP n° 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Serrita, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM;
- Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados; 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3°, parágrafo único, da Lei n° 12.794/2012; Art. 58, §1° e 59, III, da Lei n° 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei n° 13.146/ 2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB n° 17/2001 c/c o art. 8°, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB n° 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3°, XII c/c Art. 28, XVII da Lei n° 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se

Serrita/PE, 07 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Serrita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE SERRITA, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20091, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica - SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em Salas de Recursos Multifuncionais2, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais3, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso

ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Serrita, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM;

- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:
- 3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação do Sertão Central, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino: indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
- 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse servico:
- 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência; 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a
- esta Promotoria de Justiça o "Formulário" Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Serrita/PE, 10 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça de Serrita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE SERRITA, dentre as quais, a existência de profissionais de apoio nas escolas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular

ERAL SUBSTITUTO



de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais servicos e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia: e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3°: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transforno do Espectro Autista (TEA): deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12. 764/2012; art. 58, §1° e 59, III, da Lei n° 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei n° 13.146/ 2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas, assim como a aplicação extensiva aos Estados de jurisprudência firmada em face dos Municípios acerca dessas garantias 2345:

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes

profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Serrita, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:

3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação Sertão Central, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados; 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1° e 59, III, da Lei n° 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei n° 13.146/ 2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8°, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário - profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Serrita/PE, 10 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justica

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça de Serrita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério



Público:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede municipal de ensino do MUNICÍPIO DE SERRITA, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas municipais:

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20091, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais2, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais3, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP n° 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Serrita, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM:
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por

meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Serrita, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência; 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem esta Promotoria de Justiça o "Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Serrita/PE, 07 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Promotoria de Justiça de Exu

Recife, 7 de junho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça de Exu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE EXU, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marro Aurálio Farias da Silva

Marco Aurélio Fanas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafre / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20091, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais2, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais3, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP n° 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Exu, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM;
- Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação do Sertão do Araripe (Exu), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
- 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse servico:
- 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência; 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem esta Promotoria de Justiça o "Formulário Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
- 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Exu/PE, 07 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, I e 27, da Lei n° 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP n° 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE EXU, dentre as quais, a existência de profissionais de apoio nas escolas estaduais:

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; " e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBIES SAITAMA de LIMA Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de no território";

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12. 764/2012; art. 58, §1° e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas, assim como a aplicação extensiva aos Estados de jurisprudência firmada em face dos Municípios acerca dessas garantias 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Exu, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM:
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:
- 3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação Sertão do Araripe (Exu), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino. indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados; 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3°, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1° e 59, III, da Lei n° 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei n° 13.146/ 2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8°, IV, alíneas "a"

instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público:

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário - profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE)", devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Exu/PE, 07 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede municipal de ensino do MUNICÍPIO DE EXU, dentre as quais, a existência de profissionais de apoio nas escolas municipais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de

SERAL SUBSTITUTO



igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; " e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3°, parágrafo único, da Lei nº 12. 764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP n° 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Exu, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Exu, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados; 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3°, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Exu/PE, 07 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, I e 27, da Lei n° 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP n° 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede municipal de ensino do MUNICÍPIO DE EXU, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas municipais:

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINER SAITIAM DE L'IMBOVIDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



toberto Lyra - Edificio Sede kua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE -i-mail: ascom@mppe..mp.br CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20091, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais2, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais3, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído pela Portaria PGJ-N°.1.293/2022-conforme publicação no Diário Oficial de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional dos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco especialmente em relação aos profissionais de apoio e a ampliação do número de salas de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP n° 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Exu, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM;
- Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Exu, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
- 3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;
- 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os

motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário — Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Exu/PE, 10 de junho de 2022.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE CURADORIA DE EDUCAÇÃO Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe..mp.br de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais3, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais4, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução n° 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP n° 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Lagoa Grande/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
- 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse serviço;
- 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência; 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
- 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI Promotora de Justiça FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA Promotor de Justiça

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento nº 01884.000.244/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.244/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.244 /2022

OBJETO: Acompanhamento ILP-LAR ARCANJO MIGUEL, na qual a responsável é Sra. Valquíria Freitas Silva, localizada na Praça Antônio Gomes da Silva, no 71, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4°, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/94):

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4°, caput, e §1°, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3°, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal n° 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471 /2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 4°, VI, da Lei Complementar Estadual N° 12/94 e art. 74, VIII, da Lei Federal n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zuliene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho

RETÁRIO-GERAL: ael de Souza Silva

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro of Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



toberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE -i-mail: ascom@mppe..mp.br governamentais de atendimento ao idoso, conforme artigo 52, da Lei n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução Federal RDC nº 502/2021/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza:

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares com periodicidade mínima anual instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público mediante a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da existência da Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Miguel Arcanjo, localizada a Praça Antônio Gomes da Silva, no 71, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8.º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção as seguintes providências:

- Oficie-se a vigilância sanitária para exercer fiscalização da referida ILPI, na forma do artigo 48 e 53 do Estatuto do Idoso, encaminhando relatório em 30 (trinta) dias;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;
- 3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
- 4. Solicite-se o acompanhamento e fiscalização pela GMAE encaminhando relatório no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Comunique-se a referida ILPI sobre a instauração do presente procedimento;
- 6. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Caruaru, 23 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MAIO DE 2022 Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO DE MAIO DE 2022

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/05/2022 a 31/05/2022

Recife, 13 de junho de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO 22º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2022.CPL.PE.0041.MPPE Recife, 14 de junho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2022.CPL.PE.0041.MPPE

OBJETO: Aquisição de cafeteira doméstica e cafeteira elétrica industrial, nas condições do Termo de Referência - TR anexo ao Edital.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUILIERS BARIANA de LIMA Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTC

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

# DATA DA ABERTURA: 08/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/07/2022, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 08/07/2022, às 13h10; Início da Disputa: 08/07/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 20.653,7865 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça Dados: 2022.06.15 18:15:56 -03'00'

#### ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br

# ANEXO DO AVISO PGJ Nº 29/2022

# LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.589/2022 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO MEIO AMBIENTE)

EDITAL ÚNICO - GACE CAO MEIO AMBIENTE		
Membros Habilitados		
André Felipe Barbosa de Menezes		
Érica Lopes Cézar de Almeida		
Kívia Roberta de Souza Ribeiro		
Mirela Maria Iglesias Laupman		
Rejane Strieder Centelhas		
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes		

# ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 13/2022

# **ANEXO I**

# FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SERVIDORES ESTÁVEIS/CEDIDOS AO MPPE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:	Matrícula:		
Cargo:	Lotação:		
Período:	Situação:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
Nome:	Matrícula:		
Cargo:	Lotação:		
ESCALA DE AVALIAÇÃO			
Considere os critérios abaixo para refletir sobre o desempenho, observando com cuidado a			
descrição de cada item:			
Nunca: Quando a descrição comportamental não ocorrer durante o período de avaliação - 1 PONTO Raramente: Quando a descrição comportamental ocorrer poucas vezes - 2 PONTOS Às vezes: Quando a descrição comportamental ocorrer com mediana frequência - 3 PONTOS Frequentemente: Quando a descrição comportamental ocorrer diversas vezes - 4 PONTOS Sempre: Quando a descrição comportamental ocorrer constantemente - 5 PONTOS Quando a descrição comportamental não se aplica ao servidor - N/A			

## **RELACIONAMENTO PROFISSIONAL E HUMANO**

CAPACIDADE DE INTERAGIR ADEQUADAMENTE COM A CHEFIA E COLEGAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, COMPARTILHANDO CONHECIMENTOS E IDEIAS, BEM COMO DE ATENDER SATISFATORIAMENTE A DEMANDA DAQUELE QUE BUSCA O SERVIÇO DO SETOR.

DESCRIÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTUAÇÃO
Atende às unidades da administração com presteza, eficiência e cortesia, de modo a favorecer o bom andamento dos serviços.	
2. Colabora com os colegas, estando sempre à disposição para ajudar na execução dos trabalhos, contribuindo para um ambiente saudável.	

3. Trata todos com cordialidade e respeito. relaciona-se bem com os colegas de trabalho demonstrando habilidade em resolver problemas de convivência.	
4. Habilidade no trato com pessoas, independente do nível hierárquico, profissional ou social, influenciando construtivamente e demonstrando respeito à individualidade; compreensão, convivência harmoniosa, tolerância e ausência de atritos interpessoais.	
5. Entende a função pública que exerce, atendendo com presteza e cortesia às demandas, apresentando soluções diferenciadas e pertinentes a cada caso.	

# **CAPACIDADE TÉCNICA**

HABILIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES COM QUALIDADE, DEMONSTRANDO POSSUIR OS CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS, BUSCANDO CONSTANTE APRIMORAMENTO.

DESCRIÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTUAÇÃO
Imprime qualidade ao trabalho produzido, evitando que seja refeito e toma providências para a correção de erros detectados.	
2. Racionaliza o tempo e estabelece adequadamente prioridades para suas tarefas.	
3. Produz volume de trabalho compatível com as atividades do setor e complexidade das tarefas.	
4. Utiliza corretamente os aplicativos básicos dos softwares necessários ao desenvolvimento das atividades do setor.	
5. Busca atualizar-se por meio de leituras, cursos e similares, visando a aquisição de conhecimentos bem como o aprimoramento do serviço.	

### INICIATIVA E COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO

CAPACIDADE DE TOMAR DECISÕES OU DE RESOLVER PROBLEMAS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO DE ENVOLVER-SE COM O TRABALHO, CONTRIBUINDO PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO.

DESCRIÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTUAÇÃO
1. Propõe novas formas de executar o trabalho, visando desburocratizar procedimentos e agilizar a realização das atividades.	
2. Preocupa-se em conhecer o contexto em que suas atividades estão inseridas, bem como as demais atividades do setor.	
3. Desenvolve ações para solução de problemas imediatos e futuros.	

4. Adianta-se às determinações da chefia na execução das novas tarefas.	
5. Contribui para o alcance dos objetivos propostos pela unidade.	
RESPONSABILIDADE	
CAPACIDADE DE RESPONDER POR SUAS AÇÕES, CUMPRIR TAREFAS, DE ZELAR POR BENS E INFORMAÇÕES.	VERES E NORMAS E
DESCRIÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTUAÇÃO
Evita utilizar o horário de expediente para resolver questões pessoais, seja ausentando-se do local de trabalho, seja fazendo uso de materiais/equipamentos do setor.	
2. É assíduo ao trabalho e cumpre horários estabelecidos.	
3. Zela por equipamentos e materiais, manipulando-os de forma correta e evitando desperdício, bem como pela organização e conservação de documentos, inclusive os informatizados, facilitando a sua localização.	
4. Cumpre os prazos estabelecidos ou previstos em normas.	
5. Demonstra cuidado com informações sigilosas, discutindo-as apenas em situações de trabalho apropriadas.	
PONTUAÇÃO SOMATÓRIO	
MÉDIA GERAL (SOMATÓRIO/Nº DE DESCRIÇÕES APLICADAS AO SERVIDOR	
AVALIADOR – CHEFIA IMEDIATA	
Assinatura:	Data:
AVALIADO - SERVIDOR	
Assinatura:	Data:

### **ANEXO II**

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E SOLUÇÕES SERVIDORES ESTÁVEIS E CEDIDOS AO MPPE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:	Matrícula:		
Cargo:	Lotação:		
Período de avaliação:	Situação:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
Nome:	Matrícula:		
Cargo:	Lotação:		
Indique abaixo os problemas que influenciaram negativamen	nte o desempenho do servidor, bem como as		

propostas para solução dos mesmos:

PROBLEMAS IDENTIFICADOS	PROPOSTAS I	PARA SOLUÇÃO
AVALIADOR -	CHEFIA IMEDIATA	
Assinatura:		Data:
	O - SERVIDOR	
Assinatura:		Data:

### ANEXO III

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR A	VALIADO
Nome:	Matrícula:

Cargo:	Lotação:		
Período:	Situação:		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
Nome:	Matrícula:		
Cargo:	Lotação:		

### **ESCALA DE AVALIAÇÃO**

Considere os critérios abaixo para refletir sobre o desempenho, observando com cuidado a descrição de cada item:

Nunca: Quando a descrição comportamental não ocorrer durante o período de avaliação - 1 PONTO

Raramente: Quando a descrição comportamental ocorrer poucas vezes - 2 PONTOS

Às vezes: Quando a descrição comportamental ocorrer com mediana frequência - 3 PONTOS

Frequentemente: Quando a descrição comportamental ocorrer diversas vezes - 4 PONTOS

Sempre: Quando a descrição comportamental ocorrer constantemente - 5 PONTOS

No fator **idoneidade moral** o conceito de avaliação a ser informado será: "SIM" ou "NÃO"

FATOR DE DESEMPENHO	SUBFATOR DE DESEMPENHO	SIM/NÃO
1 - IDONEIDADE MORAL	Age com ética perante a instituição e sociedade evidenciada pela lealdade, honestidade, discrição e sigilo.	

FATOR DE DESEMPENHO	SUBFATOR DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
2 - ASSIDUIDADE	2.1 Comparece ao local de trabalho com assiduidade.	
	2.2 Cumpre sua jornada de trabalho de acordo com horário preestabelecido.	
	2.3 Comunica e/ou solicita, antecipadamente, a chefia para ausentar-se do local de trabalho, por motivos justificados.	
	2.4 Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída das escalas normais e extraordinárias.	
	2.5 Permanece no local de trabalho durante o expediente.	

	3.1 Dedica-se ao cumprimento das tarefas evitando interrupções e interferências alheias.	
	3.2 Adapta-se as situações e as mudanças do ambiente de trabalho.	
3 - DISCIPLINA	3.3 Preocupa-se em agir de acordo com as normas disciplinares estabelecidas buscando conhecê-las e compreendê-las.	
	3.4 Cumpre com precisão e eficiência nas atribuições que lhe são confiadas e/ou atividades que lhe são delegadas.	
	3.5 Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.	
	4.1 Produz mais com menor quantidade de recursos e/ou em menor espaço de tempo.	
4 - EFICIÊNCIA	4.2 Realiza e conclui as atividades com eficiência.	
	4.3 Interage com a chefia objetivando solucionar.	
	4.4 Desempenha suas atividades de forma a não possibilitar o retrabalho.	
	4.5 Empenha-se em atingir os objetivos de determinados para suas atividades.	
PONTUAÇÃO SOMATÓRIO		

PONTUAÇÃO SOMATORIO	
MÉDIA GERAL (SOMATÓRIO/Nº DE DESCRIÇÕES APLICADAS AO SERVIDOR)	

OBSERVAÇÕES	

	AVALIADOR – CHEF	IA IMEDIATA	
Assinatura:			Data:
AVALIADO - SERVIDOR			
Assinatura:			Data:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.616/2022

### Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PRO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
17.06.2022*		13 às 17h	Garanhuns	Carlos	Henrique	1°	Promotor	de
	Sexta-feira			Tavares Almeida			tiça Crimina anhuns	l de

# ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.06.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

## ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Jefson Marcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
24.06.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	Promotor de Justiça de

#### Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

	F								
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA D JUSTIÇA	ÞΕ		
Ì	17.06.2022*		13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. Do	Promotor	de		
		Sexta-feira			Amaral	Justiça d	de		
						Capoeiras			



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

# ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.06.2022	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado

# ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE **E-mail: plantao12a@mppe.mp.br** 

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR JUSTIÇA	DE	PROMOTO JUST	
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Capistrano Lins	Xavier	Promotor Justiça de	de
24.06.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Jefson Marcio Romaniuc	Silva	Promotor Justica de	de Sanharó

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.436-1	Armando Ramos de Albuquer- que Maranhão	Assessor de Mem- bro	2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipo- juca	

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.314-9	GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA	TÉCNICO MINISTE- RIAL - ÁREA ADMI- NISTRATIVA		INTEGRAL

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.395-0	VANESSA ESPÍNOLA CAVALCAN- TI	ASSESSOR DE MEMBRO	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PARCIAL 03 DIAS

Matrícula	rícula Nome Cargo		Lotação	Modalidade de Te- letrabalho	
190.439-6	MARIANA ALENCAR SÁ DE LIMA	ASSESSOR MINISTERIAL	2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	INTEGRAL	

ANEXOS - PORTARIA Nº SUBADM 488/2022

Matrícula	Nome	Nome Cargo		Modalidade de Te- letrabalho	
190.257-1	ANA CARLA CABRAL DE MELO ALBUQUERQUE	ASSESSOR MINIS- TERIAL	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA	PARCIAL 03 DIAS	

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO DE MAIO DE 2022 Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal Período de 01/05/2022 a 31/05/2022

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	4	0	4
Agravo de Execução Penal	18	2	20
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	368	57	425
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	0	3
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	1	5
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	11	1	12
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	39	1	40
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	9	1	10
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	461	63	524

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	49
Extinção da punibilidade/prescrição	43

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	62

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	1
Recurso Especial	0
Total	1

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	3	0	0	1	0	0	0	4
Agravo de Execução Penal	5	4	3	5	1	0	0	18
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	94	111	83	62	17	0	1	368
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	2	0	1	0	3
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	1	1	1	0	0	0	3
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	4	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	1	2	1	2	2	0	11
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	1	0	0	0	0	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	11	15	9	3	1	0	0	39
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	9	0	9
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	116	133	98	75	21	17	1	461

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	1	0	0	1	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	18	17	10	9	3	0	0	57
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	18	18	11	9	4	3	0	63

### Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	87	114	68	59	12	12	0	352
Total Geral	87	114	68	59	12	12	0	352

### Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	<b>Câmara</b> Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	14	17	14	6	4	3	0	58
Total Geral	14	17	14	6	4	3	0	58

### Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	26
Total Geral	26

### Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	3
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	23
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	18
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
Total	64

### Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	15	15
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	5
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	89	89
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3	3
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2	2
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	35	35
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	31	31
Total	194	187

## Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de abril/2022	888
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2022	64
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2022	187
Saldo para o mês de junho/2022	765

### Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	21
Manifestação	5
Total	26

### Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico - PJe

Câmaras		Ciência						
		Decisão		Acórdão				
	Conv	Diver	Conv	Diver				
Recife	87	0	142	13	242			
Caruaru	14	0	77	6	97			
Total	101	0	219	19	339			

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	local
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19	11	30
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	1	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	3	0	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	3	0	3
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	1	0	1
Total	31	12	43

Cotas	5
Manifestação	0

### Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	524
Eletrônicos	387
Total	911

## Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	395

## Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	
Contrarrazões aos Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 738005/PE.	
Contrarrazões aos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2013182	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 472141/PE e nº 160861/PE.	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 1619760/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 157066/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 736029/PE.	1
Total	7

Recife, 13 de junho de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal